



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS



Título: Recuperação de Activos

Autores: Richard Messick, Joseph Hanlon e Flávio Menete

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Director: Edson Cortez

Design: Liliana Mangove

Impressão: MCI

Ano: 2019



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

Conferência Internacional sobre Recuperação de Activos

Maputo, 14 de Maio de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I

O Escândalo das “Dívidas Ocultas” e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção: Opções Disponíveis para Moçambique Recuperar Activos Roubados e Dano

Introdução.....	5
Processos Civis Para Danos Na Uncac, Artigo 53 (a)	6
Indemnização Nos Termos Da Uncac Artigo 53 (b).....	8
Outras Disposições Da Uncac	10
Conclusão.....	11

CAPÍTULO II

Vinculando a recuperação de activos e danos ao desejo de não pagar a dívida oculta odiosa de \$2 biliões

Introdução.....	12
1. “Forçando Empréstimos” E Dinheiro Fácil	13
2. Secretos Tão Grandes Não Podem Ficar Secretos	15
3. Todos os Empréstimos São Ilegais e Ilegítimos	17
4. Recuperação de Activos e Danos	19
5. “De Bem Com O Mundo” Á Um Custo Alto Demais?.....	20

CAPÍTULO III

A Recuperação de Activos

1. Por quê preocuparmo-nos com a recuperação de activos?	23
2. A recuperação de activos como uma preocupação global	23
3. O que fazem as unidades de recuperação de activos?	23
4. Que poderes e prerrogativas têm as unidades de recuperação de activos.....	24
5. Modelos das unidades de recuperação de activos	24
6. A indispensabilidade do intercâmbio internacional	24
7. Considerações finais e recomendações.....	25

CAPÍTULO I

O Escândalo das “Dívidas Ocultas” e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção: Opções Disponíveis para Moçambique Recuperar Activos Roubados e Danos

RICHARD E. MESSICK

INTRODUÇÃO

Moçambique sofreu enormes prejuízos devido escândalo das “dívidas ocultas”. A revelação de que o governo garantiu USD 2,2 biliões em empréstimos para projectos questionáveis levou os parceiros a congelar desembolsos, desacelerando o crescimento e aumentando a pobreza. Os responsáveis pelo esquema das dívidas ocultas devem compensar Moçambique pelo dano causado pelas suas transacções fraudulentas e corruptas. A melhor hipótese para a nação recuperar danos causados é por meio de processos judiciais nos seus próprios tribunais ou em outros países com jurisdição sobre os infractores.

Moçambique é parte da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A Convenção contém várias disposições para facilitar acções do governo por danos causados por corrupção. Este documento explica o que são estas disposições e examina as questões que Moçambique deve explorar para decidir a melhor forma de garantir uma resolução justa e atempada das suas reivindicações.

A análise baseia-se no que foi divulgado sobre o esquema das dívidas ocultas. Essas divulgações alegam que os seguintes indivíduos e corporações são os principais responsáveis:

- *Prinvest*, uma empresa de construção naval sediada no Líbano com operações na França, nos Emirados Árabes Unidos e no Reino Unido;
- Jean Boustani, um cidadão libanês e executivo sénior da *Prinvest*, agora sob custódia nos Estados Unidos em conexão com o esquema de dívidas ocultas;
- O gigante bancário suíço *Credit Suisse* (CS), cuja filial de Londres originou vários dos empréstimos;
- Três agora ex-funcionários do CS localizados no Reino Unido, dois dos quais estão lutando contra a extradição para os Estados Unidos para responder a acusações decorrentes do esquema e uma, Detelina Subeva, que se declarou culpada de uma das acusações a 20 de Maio;
- *VTB*, um banco estatal russo e
- Manuel Chang, antigo Ministro das Finanças, e vários outros funcionários e indivíduos moçambicanos agora sob custódia em Moçambique pelo seu papel no esquema.

Para ilustrar as opções disponíveis para Moçambique poder obter uma compensação, este artigo irá assumir que as alegações contra cada grupo são verdadeiras. Esta suposição é feita puramente para fins de discussão e não deve ser tomada como qualquer crença, reivindicação ou afirmação de que qualquer um desses indivíduos ou corporações, de facto, cometeu qualquer acto de má conduta. Isso só pode ser estabelecido através de um processo judicial.

Nos termos da legislação moçambicana, acções civis por danos ou acções criminais com reivindicações de danos associados podem ser movidas contra esses indivíduos e corporações. O seu envolvimento no esquema cria umnexo ou laço suficiente para Moçambique exigir que apareçam e se defendam num tribunal moçambicano.

A apresentação de um processo contra Chang e os outros moçambicanos envolvidos faria sentido em Moçambique. Como cidadãos de Moçambique que estão fisicamente presentes no país, não há dúvida que os tribunais moçambicanos têm jurisdição sobre eles. Além disso, alguns, se não todos os seus activos, estão, provavelmente, localizados em Moçambique, tornando simples o seu confisco depois de uma condenação dos arguidos.

Há inconvenientes para a busca de socorro judicial em Moçambique contra os não-moçambicanos: Boustani, os funcionários do *Credit Suisse*, a *Privinest*, o *Credit Suisse* e o *VTB*. Um ou mais deles podem recusar-se a submeter-se à jurisdição dos tribunais moçambicanos. Eles poderiam montar um desafio longo e dispendioso para a jurisdição dos tribunais ou, simplesmente, ignorar qualquer ordem para aparecer.

Se um tribunal moçambicano tivesse de encontrar um réu responsável, que está ausente, e concede indemnizações, o prémio teria de ser aplicado nos tribunais de outro país, onde quer que o requerido estivesse localizado, ou seja, onde os seus activos estivessem localizados. Os réus, certamente, desafiariam a validade de qualquer julgamento moçambicano, provavelmente exigindo que o caso fosse repetido a partir de zero nos tribunais do país onde os activos são mantidos. Isso seria um processo demorado e caro.

Há também a possibilidade que o viés ou o proteccionismo do país de origem do réu (Home-Country) afectar o resultado de um procedimento trazido para impor a adjudicação do dano. O facto do sistema judicial de Moçambique não ter um bom resultado, segundo várias medidas internacionais de qualidade, poderia proporcionar a um tribunal estrangeiro uma desculpa conveniente para recusar a aplicação de uma sentença de dano que tivesse emitido.

PROCESSOS CIVIS PARA DANOS NA UNCAC, ARTIGO 53 (a)

Uma alternativa para assegurar um acórdão em Moçambique e, em seguida, procurar a sua aplicação no país de origem de um requerido seria invocar o Artigo 53(a) da UNCAC. Este prevê que as partes da Convenção concedam a outras partes o direito de fazer uma acção civil nos seus tribunais para recuperar activos adquiridos e danos sofridos por infracções definidas na mesma. O

governo moçambicano poderia, assim, apresentar uma acção judicial por danos em qualquer país cujo direito interno prevê a jurisdição sobre um ou mais dos autores do esquema das dívidas ocultas. As leis domésticas de outros Estados-partes variam consoante a qual dos alegados réus podem ser processados em seus tribunais. Nalguns casos será suficiente que o réu esteja presente no país, noutras a jurisdição só pode ser declarada se uma parte da fraude foi cometida no país.

Com base no que se sabe sobre o esquema das dívidas ocultas, França, Líbano, Países Baixos, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos são países onde um processo civil contra um ou mais daqueles supostamente envolvidos no esquema seria possível. França, porque é aí que a planta da *Prinvest* está localizada, onde os barcos de atum e embarcações navais financiados pelos empréstimos foram construídos. Líbano, porque Boustani é um cidadão libanês e a *Prinvest* está, aparentemente, sediada lá. Países Baixos, porque os títulos que refinanciaram um dos empréstimos originais foram emitidos lá. Suíça, porque o *Credit Suisse* está sediado lá. Reino Unido, porque a filial de Londres do *Credit Suisse* processou/emitiu o empréstimo, e Estados Unidos, porque o esquema violou a sua lei contra o suborno a um funcionário de um governo estrangeiro.

Moçambique não está limitado a processar só um país. O processo poderia ser trazido para todos os seis países ou para alguns e cada processo poderia nomear quais dos perpetradores são sujeitos ao processo nesse país. Em alguns países, a jurisdição pode pesar sobre todos os potenciais réus enquanto em outros países somente alguns dos potenciais réus poderiam ser indiciados. A viabilidade do processo contra cada indivíduo ou empresa terá de ser examinada em cada país. . Quais são as hipóteses de sucesso? Quanto tempo levaria um processo? A lei que rege os danos permite a indemnização pelos tipos de danos que Moçambique sofreu? Quanto custa apresentar um caso? Poderiam os advogados particulares ser contratados para pouco, ou nenhum, pagamento imediato no retorno de uma parte do que é recuperado? Será que o limite de tempo para trazer um caso (o estatuto de limitações) já expirou?

Um país que pode ser vantajoso para Moçambique instaurar um processo é o Reino Unido. Em 2005, o Governo da Zâmbia abriu um processo civil no Reino Unido contra o seu ex-presidente e seus cúmplices em acções fraudulentas e corruptas que tinham custado aos cidadãos da Zâmbia milhões de dólares. Muitas das transacções ocorreram no Reino Unido, onde Chiluba e seus cúmplices tinham activos significativos. Enquanto Chiluba e outros réus da Zâmbia argumentaram que não eram obrigados a comparecer e responder às reivindicações do Governo da Zâmbia, o Tribunal Supremo de Londres rejeitou os argumentos, prosseguiu com o caso e ordenou a Chiluba e outros dois réus zambianos que pagassem ao governo USD 47.000.000.

O caso zambiano abriu um precedente importante no Reino Unido, que foi seguido por outros governos.. A Líbia abriu um processo civil nos tribunais do Reino Unido contra um filho do ditador deposto Muammar Gaddafi e foi premiada com o título de uma propriedade no valor de USD13.000.000 que ele possuía em Londres. A Nigéria recuperou pouco mais de USD 17.000.000 de um ex-governador de estado obtidos por a corrupção e, actualmente, está em busca de indemnização por danos causados por vários indivíduos e entidades, resultantes de actos corruptos e fraudulentos

na adjudicação de uma concessão de petróleo. Assumindo que as informações sobre o escândalo das dívidas ocultas que aparecem em artigos de imprensa e disposições judiciais estão correctas, alguns dos envolvidos, nomeadamente Credit Suisse, seriam capazes de aceitar um processo no Reino Unido.

Os Estados Unidos são o segundo país onde um processo contra, pelo menos, alguns dos réus pode ser vantajoso. Em 2012, a empresa do Governo do Bahrein, Alba, levou a cabo um processo no tribunal federal contra a Alcoa Aluminum e outros réus por subornar os seus funcionários. A Alba alegou que os funcionários que aceitaram os subornos tinham conspirado com a Alcoa e outros contribuintes do suborno para que a empresa pagasse preços acima do mercado pelos seus produtos. Ao invés de arriscar uma perda ainda maior no julgamento, os réus entenderam-se antes do mesmo para indemnizar USD 85.000.000. Em 2004, o Governo de Trinidad e Tobago processou, na corte do Estado de Flórida, diversas firmas por suborno e licitação fraudulenta na construção de um aeroporto novo para o governo. Como no caso Alba, os réus optaram por resolver entre si em vez de ir a julgamento.

INDEMNIZAÇÃO NOS TERMOS DA UNCAC ARTIGO 53 (b)

O Artigo 53 (b) da UNCAC oferece uma segunda forma para que Moçambique possa recuperar os prejuízos de uma ou mais das entidades cúmplices no regime das dívidas ocultas. Exige que todas as partes da Convenção tenham procedimentos em vigor que permitam aos seus tribunais ordenar àqueles que cometeram uma infracção de corrupção «para pagar compensações ou danos a outro Estado-parte que tenha sido prejudicado por tal ofensa.” Esses procedimentos de compensação de vítimas são tipicamente parte do Código Penal e exigem que os promotores garantam que uma vítima de crime seja compensada pelos danos sofridos pela ofensa ou dê à vítima a oportunidade de reivindicar um pedido de indemnização num julgamento criminal. Efectivamente, esta disposição encontra-se no capítulo 2 do Código Penal de Moçambique.

Há várias vantagens em invocar o Artigo 53 (b). A despesa de conduzir um caso criminal é suportada pelo Estado onde o réu é processado. Além disso, as acções criminosas, muitas vezes são resolvidas mais rapidamente do que processos civis e, num processo penal, o Estado tem poderes para obrigar o testemunho e a apresentação de documentos que não estão disponíveis para as partes num processo civil, garantindo assim que todos os factos sejam divulgados. Além disso, o Estado-parte lesionado pode obter uma indemnização sem ter de contratar advogados ou incorrer noutras despesas associadas a um processo civil.

Ao mesmo tempo, o facto de basear-se no Artigo 53 (b) não excluiria um processo civil. Na verdade, nalguns países, a evidência usada para condenar um réu num processo criminal pode ser usada num processo civil para obter compensação.

Para Moçambique, a oportunidade mais significativa para a recuperação imediata é o caso criminal nos Estados Unidos contra Boustani, os três funcionários do *Credit Suisse* e outros alegados autores do esquema. Segundo o estatuto da Lei de Restituição Obrigatória de Vítimas, um réu considerado

culpado ou que se declara culpado de uma infracção penal num tribunal federal dos EUA deve compensar qualquer indivíduo ou entidade directamente prejudicado pela ofensa. Os governos do Haiti e da Tailândia foram compensados usando esta disposição. Em ambos os casos os réus foram declarados culpados de conspirar para subornar funcionários dos dois governos e ambos os tribunais consideraram que os dois foram “directamente prejudicados” pelos subornos e ordenou a compensação.

O caso dos EUA alega que os três funcionários do *Credit Suisse* conspiraram para subornar funcionários de Moçambique. Enquanto Subeva declarou-se culpada de lavagem de dinheiro em troca do governo deixar cair o suborno e outras acusações, a acusação de suborno contra os outros dois fica em pé. Se forem condenados ou se se declararem culpados pela acusação, o precedente dos casos tailandeses e haitianos daria a Moçambique o direito de recuperar danos.

Os procuradores são obrigados a fazer “os seus melhores esforços” para entrar em contacto com as vítimas de qualquer crime que eles estejam processando mas o Departamento de Justiça também incentiva as vítimas a entrarem em contacto com o procurador individual que está a lidar com o seu caso para garantir que a sua reivindicação de danos não seja negligenciada. O procurador principal no caso dos EUA é Mark E. Bini. O recente apelo de Subeva poderia significar que o caso terminaria em breve e Moçambique seria bem aconselhado a contactar imediatamente Bini para garantir que ele compreenda a extensão e a natureza dos danos que Moçambique sofreu e que o apresente ao tribunal quando apropriado. Ele também pode aconselhar a Moçambique sobre os recursos disponíveis para ajudá-lo a enquadrar a sua reivindicação.

Enquanto a Lei dos EUA permite a uma vítima de um crime reclamar danos apenas quando o julgamento tiver iniciado, muitos países dão-lhe mais direitos. Dependendo do país, esses direitos incluem o direito de exigir que uma investigação criminal seja aberta, participar da investigação e até mesmo ser parte do julgamento. Quatro países com tais leis são a França, o Líbano, os Países Baixos e a Suíça. Todos têm disposições da “parte civil” nos seus códigos criminais.

No Líbano, o Artigo 7 do Código Penal permite que uma vítima de crime recupere os danos do réu e que inicie uma acusação, se o procurador ainda não o tiver feito (“*peut mettre en mouvement l’action publique, si cette action n’est pas déclenchée par le Ministère public*”). Na França, não só a vítima directa do crime pode exigir uma investigação e participar do processo; certas organizações não-governamentais têm esses direitos também. Num caso de criação de precedente, em 2010, a mais alta corte da França, a *Cour de cassation*, declarou que a Transparency International France poderia exigir a abertura de uma investigação de corrupção e participar como parte civil. Esta alegou que:

“A prevenção e luta contra a corrupção, na acepção da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, ratificada pela França, constitui um objectivo específico que deve ser suportado, não só pelos estados, mas também pelo apoio e participação de organizações não-governamentais que devem ser traduzidas para o direito nacional, com a possibilidade de associações legalmente estabelecidas com esse propósito tornarem-se partes civis em processos envolvendo as ofensas enumeradas pela presente Convenção.”

O Artigo 118 do Código de Processo Penal suíço dá às vítimas do crime o direito de participar como requerente privado (“*partie plaignante*”) na acusação de um réu criminoso e recuperar danos se o réu for condenado. Ambos os governos da Tunísia e da Nigéria beneficiaram desse estatuto em investigações sobre a corrupção por antigos funcionários de seus governos. Os Países Baixos também têm disposições que permitiriam a Moçambique ser parte civil num processo penal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES DA UNCAC

Os artigos 53 (a) e 53 (b) não são os únicos instrumentos da UNCAC disponíveis para ajudar Moçambique na recuperação dos danos sofridos pelo escândalo das dívidas ocultas. Nos casos em que um tribunal de Moçambique tenha proferido uma ordem para apreender um activo obtido através de corrupção e esse bem esteja localizado noutra Estado-parte da Convenção, o Artigo 57 (3) exige que a parte requerida submeta a ordem aos seus tribunais. Se os seus tribunais derem efeito judicial à ordem, a parte requerida deve devolver o activo a Moçambique.

O Artigo 57 (3) pode ser um complemento importante para a recuperação nos termos do Artigo 53. Um exemplo disso é a consideração dada pela Nigéria este artigo para garantir o retorno de fundos roubados por um ex-governador de estado. A Nigéria obteve um julgamento contra o ex-governador em uma acção civil no Reino Unido. Em 2008, os tribunais de Chipre reconheceram este julgamento do Reino Unido e ordenaram o retorno à Nigéria de USD 1,3 milhão que o ex-governador tinha depositado num banco de Chipre.

Entretanto, como explicado acima, esta disposição pode ser problemática se o proprietário do activo questiona a validade da ordem judicial de Moçambique nos tribunais da parte requerida. Os tribunais estrangeiros podem relutar em reconhecer ordens do tribunal de outra nação que privem um de seus cidadãos da sua propriedade. Um desafio será menos provável, e menos provável de ter sucesso, onde o activo pertence a um funcionário moçambicano que tenha sido condenado por corrupção num tribunal moçambicano.

Uma segunda provisão do Artigo 57 (3) que Moçambique deve conhecer encontra-se no parágrafo 3 (b). Este contempla a devolução de activos resultantes de uma indemnização por dano por corrupção se a lei da parte onde os bens estão localizados, a parte requerida, “reconhece dano ao Estado solicitante como base para devolver a propriedade confiscada.” O Guia Legislativo da Convenção explica que esta disposição se destinava a cobrir casos como suborno do empregado da parte solicitante, em que a parte solicitante foi danificada mas não tem o título legal para o produto do suborno. Dependendo das leis do Estado solicitante, o guia pode ser estendido para cobrir prémios de compensação directos. Embora isto ofereça uma via adicional para recuperar dinheiro, Moçambique seria aconselhado a consultar qualquer Estado em que tal recuperação fosse planeada, muito antes de prosseguir com tal caso.

CONCLUSÃO

Os responsáveis pelo escândalo das dívidas ocultas devem compensar Moçambique pelas perdas que sofreu. Essas perdas incluem, não apenas o que é actualmente devido àqueles que emprestaram dinheiro a Moçambique, mas também aquelas causadas pela suspensão dos desembolsos dos parceiros e pela desaceleração do crescimento quando o escândalo foi descoberto. Embora o processo judicial possa ser complicado e lento, felizmente, Moçambique é parte da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção e a Convenção fez muito para facilitar a recuperação de danos por corrupção. Moçambique deve aproveitar as suas provisões para ver os cidadãos serem compensados pelas perdas que sofreram com o escândalo.

CAPÍTULO II

VINCULANDO A RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS E DANOS AO DESEJO DE NÃO PAGAR A DÍVIDA OCULTA ODIOSA DE \$2 BILIÕES

JOSEPH HANLON

INTRODUÇÃO

A dívida oculta de Moçambique, no valor de 2 biliões de dólares foi facilitada por suborno e má conduta. Oficiais moçambicanos receberam subornos e compraram carros, casas e outros bens. Um primeiro passo é confiscar esses ganhos ilícitos, porque ninguém se deve beneficiar de actos de má conduta. Em segundo lugar, a dívida oculta causou enormes prejuízos: a redução da ajuda e a desvalorização do metical causaram uma crise económica que atingiu a todos os moçambicanos. Quem pagará os custos desse dano? Mas no centro desta discussão está uma questão mais profunda - deve Moçambique pagar esta dívida de 2 mil milhões de dólares ou esta é da responsabilidade dos corruptores - os bancos globais *Credit Suisse* e *VTB* e a empresa que recebeu, de facto, o dinheiro, a *Prinvest*.

Nesta apresentação argumentamos que as temáticas estão intimamente ligadas. Os processos de recuperação de activos revelarão mais informações sobre acções criminosas que, por sua vez, fornecerão evidências de que os empréstimos não devem ser pagos. E as acções para declarar ilegais os empréstimos fornecerão mais evidências para a recuperação de activos e danos.

Começamos com a história dos empréstimos e a sua origem, não nas necessidades de Moçambique mas em «empréstimos forçando» pelos bancos globais e uma grande empresa de construção naval. Em seguida, procuramos desvendar o pacote complexo de três empréstimos diferentes. E, depois, mostramos em que aspectos estes empréstimos são ilegais. Só então vamos olhar para a recuperação de activos – recuperando activos obtidos por suborno. Analisamos brevemente os danos e perguntamos quem é o responsável. Por fim, mostramos que o vínculo entre os empréstimos e a recuperação de danos e activos é a transparência e a exposição de informações. É possível desafiar pessoas que ocupam altos cargos e que querem aproveitar os seus ganhos ilícitos para fazer o povo moçambicano reembolsar os empréstimos ilegais?

1. “EMPRÉSTIMOS FORÇADOS “ E DINHEIRO FÁCIL

A dívida oculta de Moçambique não é única. Ao longo de mais de dois séculos, houve períodos em que se verificou excesso de liquidez na economia global e os bancos estavam sob pressão para emprestar, o que os levou a promover empréstimos para países em desenvolvimento, mesmo se esses países não precisassem. Esses “ empréstimos forçados” (“loan pushing” em Inglês) ocorreu nas décadas de 1830 (quando os Estados Unidos eram um país em desenvolvimento; os empréstimos para o estado do Mississippi nunca foram pagos), 1870, 1920 e 1970. Às vezes isso envolvia incentivos para o país mutuário, nem sempre legais.

Os empréstimos da década de 1970 levaram a uma crise global da dívida nos anos 90, que desencadeou a campanha do Jubileu 2000 para cancelar a dívida de países pobres e, em 1999, à Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) do *Banco Mundial* e *Fundo Monetário Internacional* (FMI), que acabou cancelando dívidas em 36 países, incluindo Moçambique. Isso também levou a que se repensasse no assunto da dívida. A HIPC foi sobre o perdão da dívida. Mas a campanha do Jubileu 2000 argumentou que as dívidas deveriam ser cancelada porque eram impróprias - que bancos e agências multilaterais fizeram empréstimos que não promoviam o desenvolvimento e não podiam ser pagos, muitas vezes a ditadores que apoiavam um lado da Guerra Fria. Havia um “risco moral” que os países estavam sendo forçados a pagar e, assim, os bancos podiam emprestar aos países pobres sem se preocupar se o empréstimo era sábio ou útil, o que levava aos “ empréstimos forçados”. Surge então uma necessidade de equilibrar a responsabilidade e responsabilizar os credores por empréstimos indevidos.

Actualmente são usados dois termos, cada vez mais de forma intercambiável. Podemos considerar “que um empréstimo é ‘ilegítimo’ se for contra a lei nacional, se for injusto, impróprio ou censurável ou se infringir políticas públicas”¹. O outro termo consiste em propagar um conceito muito mais antigo, o “dívida odiosa”, que é da responsabilidade do credor e não do mutuário. Um estudo de 2019 argumenta que uma dívida é “odiosa” se “o credor sabia ou deveria saber que a dívida não recebeu o consentimento geral do povo e que os fundos emprestados foram contratados e gastos de forma contrária aos seus interesses”. Para a “odiosidade” são considerados três factores: ausência de consentimento, ausência de benefício para a população e consciencialização dos credores sobre os factos². Vamos argumentar que a dívida oculta atende a esses critérios.

Infelizmente, as lições de crises de dívidas anteriores e de empréstimos não foram aprendidas. A resposta à crise económica global de 2008 foi chamada de “flexibilização quantitativa” (“quantitative easing”) - dando enormes quantias de dinheiro novo aos bancos, dinheiro esse que estes tinham que dar emprestado. Isso levou a uma nova onda de empréstimos, impulsionada por alguns dos maiores bancos do mundo.

1 Joseph Hanlon (2000), How much debt should be cancelled? *Journal of International Development* 12: 877; and Joseph Hanlon (2006) Defining “Illegitimate Debt”: When Creditors Should be Liable for Improper Loans, in *Sovereign Debt at the Crossroads: Challenges and Proposals for Resolving the Third World Debt Crisis*, Chris Jochnick and Fraser A. Preston, Oxford University Press, 2006
2 Margot E. Salomon and Robert Howse, *Odius Debt, Adverse Creditors and the Democratic Ideal*, in Ilias Bantekas and Cephas Lumina (eds) *Sovereign Debt and Human Rights*, Oxford University Press, 2019.

A empresa de construção e manutenção de navios *Privinvest* uniu-se a um dos maiores bancos, o *Credit Suisse*, para tentar vender projectos de protecção costeira na África. Nigéria, Angola e outros estados costeiros rejeitaram a proposta. Mas, em 2010, um dos maiores campos de gás da África foi descoberto na costa de Cabo Delgado. Foi com isso que os financiadores do empréstimo convenceram os líderes moçambicanos que o dinheiro do gás pagaria os empréstimos.

O empréstimo foi incomum em dois aspectos. Primeiro, os credores disseram que deveria ser secreto e nem mesmo o FMI deveria ser informado (porque o empréstimo era tão grande para Moçambique que o FMI não teria aprovado). Segundo, todo o dinheiro (depois que grandes comissões para o banco foram deduzidas) foi transferido, de antemão, para *Privinvest*. Uma auditoria forense posterior, efectuada pela *Kroll*, observou que isso era altamente incomum – primeiro, pagar todo o dinheiro à *Privinvest* significava que Moçambique não tinha dinheiro para os seus próprios custos no projecto e, segundo, normalmente o pagamento é feito em tranches quando os equipamentos e projectos são entregues. Transferir tudo para a *Privinvest* no início significava que não houve incentivo para a *Privinvest* de fazer um bom trabalho. Mas, como uma acusação dos EUA em Dezembro de 2018 alegou, pelo menos \$200 milhões em subornos foram pagos - para funcionários de Moçambique, da *Privinvest* e do *Credit Suisse*.

A fim de manter toda a questão em segredo, os empréstimos foram concedidos a três novas empresas privadas, totalmente detidas pelo governo moçambicano e controladas pelos serviços de segurança, o SISE.

Inicialmente, a esperança era levantar \$ 3 biliões mas isso mostrou-se difícil, mesmo numa era de empréstimos forçados. O empréstimo estava sendo forçado pelo *Credit Suisse* (CS) em Londres. Este pretendia levantar o dinheiro de outros credores, como fundos de investimento especulativo, no que é conhecido como um empréstimo sindicado. Mas mesmo os parceiros regulares da CS acharam os empréstimos duvidosos e a CS não conseguiu levantar o dinheiro, daí que atraiu o *VTB*, um banco estatal russo, que dizem ser próximo do presidente Vladimir Putin. Ambos bancos estão baseados em Londres. Mesmo assim, não havia credores suficientes dispostos, então eles decidiram também emitir títulos. O total arrecadado foi de \$2 biliões. Os empréstimos sindicados podem ficar secretos, mas os títulos são públicos. Isso significava que, de 2013 a 2016, uma parte da “dívida oculta” ficou conhecida, enquanto a restante permaneceu secreta. (Veja a tabela 1).

Tabela 1 - 3 Os diferentes empréstimos

	Proindicus	MAM	Ematum
2011-3	\$622 mn	\$535 mn	\$850 mn
	Credit Suisse (504 mn) e VTB (\$118 mn)	VTB	Credit Suisse (\$600 mn) e VTB (\$350 mn)
	Empréstimo sindicado	Empréstimo sindicado	Título
	Secreto	Secreto	Público
2014			Acordo com o FMI para reconhecer uma parte como empréstimo militar
2016			Nacionalizado
	Já não é secreto	Já não é secreto	
2018-9	Falido	Renegociando	Renegociando

O FMI e os parceiros, de facto, opuseram-se aos títulos, mas um acordo foi negociado (discutido abaixo). Até, os empréstimos sindicados de \$ 1.157 milhões permaneceram oficialmente secretos, mas os boatos circularam na comunidade financeira internacional. Funcionários do FMI e embaixadores começaram a fazer perguntas aos ministros moçambicanos, que continuaram a assegurar-lhes que não havia dívidas secretas, apenas havia os títulos Ematum. Quando os empréstimos secretos foram, finalmente, revelados em 2016, houve enormes repercussões, em parte porque os embaixadores e até a Directora do FMI, Christine Lagarde, ficaram pessoalmente ofendidos, pois tinham sido enganados por ministros moçambicanos. O apoio ao orçamento e todas as outras ajudas directas ao governo, bem como um empréstimo do FMI, foram imediatamente cortados. Os parceiros e o FMI exigiram uma auditoria forense completa e pública. Uma auditoria foi conduzida pela *Kroll Associates* mas foi apenas parcial e os seus resultados nunca foram formalmente publicados.

2. SECRETOS TÃO GRANDES NÃO PODEM FICAR SECRETOS

A *Ematum* deveria ser uma empresa de pesca de atum e os \$ 850 milhões de títulos eram, oficialmente, para barcos de pesca. De facto, o então Presidente de Moçambique, Armando Guebuza, o então Presidente francês François Hollande e o proprietário do estaleiro (e proprietário da *Privinest*) Iskandar Safa, realizaram um lançamento público dos barcos a 29 de Setembro de 2013 no estaleiro de Cherbourg, França.

Mas era óbvio que os barcos não valiam tanto dinheiro, mesmo que alguns barcos de patrulha costeira também tenham sido entregues. (Nenhum dos barcos jamais foi usado). O governo, nunca admitindo a existência dos outros empréstimos, negociou com o FMI que apenas \$ 350 milhões do empréstimo

ficariam com a *Ematum*, e \$ 500 milhões iriam para o orçamento do Ministério da Defesa. Embora os títulos tivessem sido vendidos pelo *Credit Suisse* como gastos civis relacionados ao desenvolvimento nacional, admitiu-se, rapidamente, que a maior parte do dinheiro era militar. O governo recusou-se a dar à *Kroll* qualquer informação sobre o uso desses \$ 500 milhões e não ficou claro como é que o dinheiro foi usado. Desde então, Moçambique foi acusado de violar sanções contra a Coreia do Norte, provavelmente importando peças de reposição para as armas da era soviética. Algum desse dinheiro foi, indirectamente, para a Coreia do Norte? Obviamente, ninguém dirá. Mas o apagão total das informações sobre um quarto da dívida permanece.

Os títulos foram emitidos e os barcos comprados sem aprovação parlamentar. Em 2016, tornou-se óbvio que a *Ematum* não estava capturando atum e não podia pagar os seus títulos. O governo foi ao parlamento e pediu que a dívida com a empresa privada *Ematum* fosse nacionalizada. Nesse momento, os empréstimos sindicados ainda eram secretos e o parlamento, em Março de 2016, concordou que novos títulos do governo seriam emitidos para substituir o emitido pela empresa privada (mas estatal). Entretanto, o *Wall Street Journal*, em Abril de 2016, descobriu que, enterrado nos detalhes do novo documento de títulos, havia uma admissão de mais \$1.157 milhões em dívida secreta. Os ministros do governo tiveram que admitir que mentiram aos embaixadores e ao FMI por três anos. Seguiram-se os cortes de ajuda, a crise económica e a auditoria da *Kroll*.

Logo, ficou óbvio que a crise económica significava que o governo não poderia pagar os empréstimos sindicalizados nem os novos títulos. Em 2018, o governo entrou numa negociação com os obrigacionistas para a emissão de obrigações de longo prazo a serem pagas ao longo de 15 anos e prometeu aos detentores de obrigações 5% das receitas do governo nos projectos de gás da Bacia do Rovuma, até um máximo de \$500 milhões.

Uma carta ao *Fundo Monetário Internacional*, assinada pelo Ministro das Finanças, Adriano Maleiane, e pelo governador do *Banco de Moçambique*, Rogério Zandamela, a 10 de Abril de 2019, revelou, inesperadamente, que o governo estava negociando com a *VTB*, com a qual estava próximo de fechar um acordo semelhante ao obtido pelos obrigacionistas da *Ematum*. A carta também revelou que o governo tinha decidido não pagar o empréstimo da *ProIndicus* por ter sido “obtido criminalmente”. Posteriormente, instaurou uma acção legal em Londres para que o empréstimo da CS à *Proindicus* fosse declarado nulo e sem efeito.

Isso causou espanto e confusão porque, em todos os aspectos, os empréstimos da *MAM* e *Proindicus* são idênticos. Como um pode ser pago e o outro declarado nulo e ilegítimo?

3. TODOS OS EMPRÉSTIMOS SÃO ILEGAIS E ILEGÍTIMOS

Tanto a Assembleia da República como o Tribunal Administrativo declararam que os empréstimos são ilegais e ilegítimos. Isso baseia-se, principalmente, na maneira como os três obtiveram as garantias do governo, assinadas pelo então Ministro das Finanças, Manuel Chang, e Maria Isaltina Lucas, então Directora Nacional de Tesouro. Baseado na Constituição, somente a Assembleia da República pode garantir empréstimos. Assim, os empréstimos eram ilegais desde o início.

Mas isso levanta uma questão mais ampla. Os credores e seus agentes - CS e VTB, neste caso, têm o dever fiduciário de fazer o que é conhecido como uma investigação de «due diligence», para garantir que os empréstimos sejam razoáveis e possam ser reembolsados. Mesmo a mais simples diligência teria mostrado que é a Assembleia da República e não o Ministro das Finanças ou o Director do tesouro que aprova uma garantia de empréstimo.

A auditoria da *Kroll* sugeriu que o *Credit Suisse*, sediado em Londres, pode ter violado a lei britânica ao não realizar uma investigação adequada de *due diligence* sobre os empréstimos à *Proindicus* e à *Ematum*. E considerou que, tanto o *Credit Suisse* quanto a SISE, recusaram-se a fornecer qualquer informação sobre a devida diligência. A *Kroll* afirmou: “O *Credit Suisse*, como uma instituição financeira do Reino Unido, tem a obrigação, sob os regulamentos do Reino Unido de Lavagem de Dinheiro, de aumentar a *due diligence* onde existe a perspectiva de pessoas politicamente expostas (PEPs) serem parte da transacção financeira - neste caso, as empresas moçambicanas são reconhecidas como empresas estatais e, conseqüentemente, os responsáveis, isto é, o Indivíduo A, devem ser considerados PEPs. Além disso, o *Credit Suisse* tem a obrigação, nos termos da regulamentação do Reino Unido de Branqueamento de Capitais, de estabelecer o(s) proprietário(s) final(ais) das empresas de Moçambique”. António Carlos do Rosário, alto funcionário da SISE e CEO da *MAM*, *ProIndicus* e *Ematum*, confirmou que é a “Indivíduo A”.

Em 2016, uma comissão parlamentar especial emitiu um relatório condenatório sobre a dívida secreta. A comissão foi chefiada pelo antigo Ministro das Finanças, Eneas Comiche, que era altamente crítico ao facto de que “as projecções financeiras foram feitas com base em hipóteses insustentáveis e hipotéticas”. O plano dizia que a empresa seria lucrativa e pagaria a sua dívida em 8 anos. Posteriormente, foi revelado que o plano de negócios dizia que a *Ematum* venderia atum albacora por \$ 13,94 por quilo. No entanto, é fácil verificar no portal público da FAO os preços dos peixes para descobrir que em Novembro de 2013, quando o plano de negócios foi escrito, as Seychelles estavam vendendo atum albacora para a Europa a \$ 2,69 por quilo, um quinto do valor declarado no estudo de viabilidade. Os compradores de títulos e aqueles que fizeram os empréstimos consorciados fizeram-no porque os vendedores de empréstimos da CS disseram que havia uma garantia do governo e que havia um plano de negócios sólido. A defesa da CS é que os investidores assinem o que é chamado de “cláusula de *big boy*” - somos adultos, conhecemos o risco e fizemos a nossa própria *due diligence*. Muitos não se incomodaram, mas alguns que fizeram sua própria *due diligence* recusaram-se a participar do empréstimo. Muitos dos que aderiram aos empréstimos tiveram a mesma opinião que o Ministro das Finanças, Adriano Maleiane, expressa numa conferência de imprensa a 27 de

Dezembro de 2016, quando ele disse que estes são grandes bancos globais e eles concordaram que as suposições faziam sentido. Assim, a responsabilidade primária é dos bancos, por aceitarem o estudo de viabilidade.

É óbvio que mesmo as verificações mais simples teriam mostrado que as supostas garantias do governo eram ilegais e que o plano de negócios era irrealista. Promover empréstimos nessa base é promover o clássico “empréstimo forçado”.

A 19 de Dezembro de 2018³, uma acusação dos EUA forneceu algumas das explicações. Foram acusados três funcionários da CS, incluindo:

- Andrew Pearse, Director Administrativo da CS, e dois outros funcionários seniores da CS;
- o ex-Ministro das Finanças de Moçambique, Manuel Chang;
- António do Rosário, chefe da inteligência económica do Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE), que liderou as três empresas privadas que receberam os empréstimos;
- Teófilo Nhangumele, “agindo a título oficial por e em nome do então Gabinete do Presidente de Moçambique”; Armando Guebuza;
- Jean Boustani, “principal agente de vendas da *Privinvest*”, e
- Najib Allam, Director Financeiro da *Privinvest*.

A acusação dos EUA sustenta que “criaram os projectos marítimos como frentes para arrecadar dinheiro para enriquecer-se e, intencionalmente, desviaram parte dos recursos do empréstimo para pagar, pelo menos, \$ 200 milhões em subornos e propinas a si mesmos, funcionários do governo moçambicano e outros”. Promovendo ainda mais o esquema, a *Privinvest* cobrava preços inflacionados pelos equipamentos e serviços dos quais Chang é acusado de receber, pelo menos, \$ 17 milhões, Rosário \$ 18 milhões e Nhangumele \$ 8,5 milhões.

Somando, isso deixa claro que os três empréstimos originais eram ilegais e ilegítimos e não deveriam ser reembolsados. A 25 de Outubro de 2017, o Grupo Global de Obrigacionistas de Moçambique emitiu uma declaração dizendo que “fontes forenses e de tribunal sublinharam a ilegalidade das supostas garantias do governo” e que todos os três empréstimos originais - incluindo os seus próprios títulos - eram ilegais. Mas como os títulos ilegais foram nacionalizados, os novos títulos são legais e devem ser pagos, argumentam eles. Porém, a acusação dos EUA deixa claro que os novos títulos também são ilegais. Afirma que os banqueiros do *Credit Suisse* e os funcionários da *Privinvest*, “em prol do esquema fraudulento”, convenceram o governo de Moçambique, a VTB e a CS a criarem os novos títulos do governo. Acrescenta que “com base nas informações falsas e enganosas dos co-conspiradores [não revelando a outra dívida secreta], os investidores da EMATUM consentiram na troca” de títulos. Assim, os novos títulos também são ilegais.

Com base no exposto, argumentamos que a dívida oculta de \$ 2 biliões satisfaz os critérios de um empréstimo odioso e não deve ser paga: o povo de Moçambique não consentiu, não houve benefício para a população e o credor estava ciente dos factos. Todos os empréstimos e obrigações pendentes são

³ <http://bit.ly/ChangIndict/>

ilegais, ilegítimos e não devem ser reembolsados. São da responsabilidade do CS, VTB e *Prinvest*, e não de Moçambique.

Nos termos do contrato de empréstimo, se Moçambique se recusar a pagar, os bancos e credores precisariam de uma ação legal contra Moçambique nos tribunais ingleses. Uma decisão do Supremo Tribunal, a 29 de Março de 2017, tomada por Sir William Blair sobre a dívida da Ucrânia, definiu, efectivamente, as directrizes sobre quando considerar que uma dívida poderia ser vista como ilegítima. Parece que a dívida de Moçambique se encaixa nesses critérios.

A Ucrânia argumentou que o Ministro das Finanças concordou com o empréstimo sem que este fosse aprovado pelo parlamento, conforme exigido pela constituição, como no caso de Moçambique, embora em outros aspectos houvesse diferenças importantes. O Sr. Justice Blair estabeleceu condições para que o empréstimo fosse considerado ilegítimo, o que a Ucrânia não satisfiz mas, pelo menos, os \$ 1,2 bilião dos empréstimos consorciados em Moçambique satisfazem. Os empréstimos foram concedidos a empresas privadas e não ao Estado, não foram aprovados pelo Conselho de Ministros, não houve empréstimos anteriores semelhantes, nenhum dos fundos entrou em Moçambique, nunca foi incluído em contas estatais e todas as declarações de autoridades públicas (Assembleia da República, Tribunal Administrativo) defenderam que os empréstimos eram ilegais e inconstitucionais. O sigilo do empréstimo significava que os credores não tinham declarações públicas para acreditar na legalidade e deveriam ter feito a sua própria investigação.⁴

4. RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS E DANOS

A Procuradoria Geral da República (PGR) ordenou que os bancos fornecessem detalhes das contas bancárias de Manual Chang e António Carlos do Rosário no início de 2017. Então, no dia 29 de Março de 2017, a PGR ordenou que os bancos nacionais fornecessem detalhes de todos os movimentos durante 2012-16 para todas as contas em meticais e moeda estrangeira para 19 pessoas e uma empresa. Entre eles estão o ex-presidente Armando Guebuza e seus filhos Mussumbuluco e Ndambi, para além de Teófilo Nhangumele, Renato Matusse (assessor de Guebuza) e três membros da embaixada nos Emirados Árabes Unidos (EAU), onde fica um grande estaleiro da *Prinvest*. A empresa era a Jociro International, uma empresa de investimentos que pertencia, principalmente, a António Carlos do Rosário.

Quando a comunidade internacional forçou a auditoria da Kroll, eles também forçaram o governo a concordar que a mesma seria publicada. Nunca o foi. O resumo foi publicado em Junho de 2017 e o relatório completo foi, finalmente, divulgado e publicado pelo autor deste artigo em Agosto de 2017.

Então a PGR não se pronunciou e, aparentemente, nada aconteceu, até que a denúncia dos Estados Unidos de 19 de Dezembro de 2018 trouxe uma enxurrada de acções em Moçambique. A acusação revelou detalhes de corrupção de alto nível e, o mais importante, de negociações sobre subornos antes

⁴ Joseph Hanlon, Mozambique can now refuse to pay the secret debt, say analysts, and would gain by it, Mozambique News Reports and Clippings 439, 25 Feb 2019, <http://bit.ly/Moz-439>, Joseph Hanlon, Moçambique pode agora recusar-se a pagar a dívida oculta, CIP, 19 Feb 2019. <https://cip-moz.org/2019/02/26/moçambique-pode-agora-recusar-pagar-a-dívida-oculta-dizem-os-analistas-e-ganhará-com-isso/> O texto completo da decisão está disponível em <https://www.judiciary.gov.uk/judgments/law-debenture-v-ukraine/>

da assinatura do acordo.

Talvez o mais notório da acusação dos EUA seja o seguinte:

Em 2011, no início das discussões, Boustani (da *Privinvest*) e Nhangumele (ligado ao presidente) negociaram os primeiros subornos e propinas. A 11 de Novembro de 2011, Nhangumele escreveu a Boustani por email, afirmando: “Para garantir que o projecto receba autorização do HoS [Chefe de Estado], um pagamento tem que ser acordado antes de chegarmos lá, para que saibamos e concordemos, com antecedência, sobre o que deve ser pago e quando.” A 28 de Dezembro de 2011, Boustani e Nhangumele concordaram em \$ 50 milhões em propinas a funcionários do governo moçambicano e \$ 12 milhões em propinas para co-conspiradores da *Privinvest*. Nhangumele confirma isso numa nota para Boustani no mesmo dia: “Bom irmão. Eu consultei e por favor coloque 50 milhões de Galinhas”. Mais tarde naquele dia, Boustani envia uma nota para um co-conspirador da *Privinvest*: “50M para eles e 12M para” *Privinvest*. O envolvimento de Chang é esclarecido numa nota de 22 de Dezembro de 2012 na qual ele diz que “o financiamento deste projecto ainda é limitado pela limitação imposta pelo FMI ao Governo de Moçambique para aceitar crédito comercial para projectos comerciais. Por isso, desenvolvemos uma solução alternativa em que um SPV [Special Purpose Vehicle] ... será formado.”

Chang foi preso na África do Sul a 29 de Dezembro de 2018 a mando dos EUA. Nhangumele e António do Rosário foram presos em Maputo em Fevereiro de 2019. Também foram presos Gregório Leão - demitido como Director Geral do SISE em Janeiro de 2017. Também foram presos Ndambi, filho do ex-presidente Armando Guebuza, e Inês Moiane - secretária pessoal de Guebuza. No total, 20 pessoas foram indiciadas, sendo nove detidas preventivamente. Elas são acusadas de corrupção, lavagem de dinheiro, chantagem, falsificação de documentos, uso de documentos falsos, peculato, abuso de poder, abuso de confiança e participação numa organização criminosa. Quinze edifícios e seis carros de luxo, supostamente comprados com dinheiro fraudulento, foram embargados e 31 contas bancárias congeladas. A Procuradora-Geral, Beatriz Buchili, disse ao parlamento a 24 de Abril de 2019, que o seu gabinete contratou “especialistas internacionais para nos ajudarem a identificar, apreender e valorizar outros activos” do esquema fraudulento, que pode existir dentro e fora de Moçambique.

As acusações moçambicanas também revelam como os subornos foram passados entre as pessoas e usados para comprar propriedades. Gregório Leão é acusado de receber \$ 9 milhões em propinas e de lavar o dinheiro através de uma complexa rede de familiares e amigos e suas empresas. Inês Moiane é acusada de receber \$ 1 milhão da *Privinvest* por organizar seis reuniões entre executivos da *Privinvest* e Guebuza. Moiane usou parte do dinheiro da *Privinvest* para comprar dois apartamentos que registrou em nome do seu irmão, Elias. Diz-se que Renato Matusse, um conselheiro político de Guebuza, actuou como intermediário entre a *Privinvest* e o Presidente, pelo que recebeu \$ 2 milhões. Organizou as visitas de Guebuza aos estaleiros da *Privinvest* em Abu Dhabi, em Março de 2013, e a Cherbourg, na França, em Setembro de 2013, para o lançamento dos barcos de pesca.

Todos os subornos relatados até agora são reivindicados como tendo sido pagos pela *Privinvest*, que recebeu todo o dinheiro do empréstimo (menos grandes comissões) directamente dos dois bancos,

Credit Suisse e *VTB*. Nem um centavo do dinheiro foi pago (legalmente) a Moçambique. Mas o suborno é ilegal em Moçambique, nos Estados Unidos e no Reino Unido, pelo que Moçambique tem o direito de recuperar os activos adquiridos ilegalmente.

Todos estes elementos ainda são alegações e acusações; casos judiciais, julgamentos e barganhas ainda estão por ocorrer. Mas um ponto-chave é que os detalhes das acusações fornecem informações substanciais sobre a má conduta e a actividade ilegal em torno da dívida secreta e, portanto, ajudam a construir o argumento de que a dívida não deve ser paga - que a dívida em si é ilegítima e ilegal. Dessa forma, a recuperação de activos ocorre paralelamente ao não pagamento da dívida, porque ambas se baseiam nas mesmas informações e as investigações fornecem mais detalhes.

A recuperação de activos e ganhos ilícitos são uma parte essencial do estabelecimento da ilegalidade dos empréstimos originais e é importante ressaltar que funcionários públicos e ministros não se devem beneficiar de suborno e corrupção. Mas a quantia a ser recuperada é relativamente pequena.

Os danos, para Moçambique, são muito maiores e, ao abrigo das convenções internacionais, deve ser possível recuperar os custos de tais danos causados por aqueles alegadamente envolvidos na conduta ilegal na instituição dos empréstimos, dos bancos e da *Prinvest*. Quando a escala completa da dívida secreta foi revelada em Abril de 2016, a resposta do FMI e doadores foi dura. Isso desencadeou uma crise económica. Entre Abril de 2016 e Abril de 2017, o metical foi desvalorizado em 36% - de MT 52 = \$ 1 para MT 71 = \$ 1, tornando todas as importações um terço mais caras. O corte na ajuda e nos empréstimos do FMI foi de, aproximadamente, \$ 250 a 500 milhões por ano. Os cortes na ajuda e o aumento dos custos de importação, particularmente, reflectiram-se nos cortes do governo em gastos de capital, construção de estradas, escolas e instalações de saúde. Há um estudo em curso para quantificar os danos causados a Moçambique pelos empréstimos secretos, mas o montante situa-se, claramente, em biliões de dólares.

5. “DE BEM COM O MUNDO” Á UM CUSTO ALTO DEMAIS?

Moçambique concorda em pagar dois dos três empréstimos secretos para permitir que o país “esteja de bem com o mundo”, disse à Assembleia da República o Ministro da Economia e Finanças, Adriano Maleiane, a 9 de Maio de 2019. Mas... a que preço?

Em Novembro de 2018, o governo concordou, em princípio, com um novo acordo com os detentores de títulos, no qual os pagamentos seriam de \$ 36-40 milhões, por ano, nos primeiros quatro anos (2019-22) e de \$ 60-100 milhões nos próximos seis anos (2023-28), com grandes pagamentos de \$ 288-337 milhões nos anos seguintes (2029-33) mas, somente quando houver uma receita significativa de gás. Mas adiar os maiores pagamentos por mais de uma década tem um custo muito alto. Moçambique teve que prometer dar aos obrigacionistas \$ 500 milhões do rendimento do gás. E o custo total do empréstimo *Ematum* original de \$ 850 milhões será de \$ 2.37 milhões - quase o triplo do valor do empréstimo original.

Se o empréstimo de \$ 535 milhões da MAM for negociado à mesma taxa, Moçambique terá que pagar \$ 1,5 bilião. O empréstimo da Proindicus foi de \$ 622 milhões (*Credit Suisse*, \$ 504 milhões e *VTB*, \$ 118 milhões), e não está claro se parte disso está incluída nas negociações com a *VTB*. Mas em todos os aspectos, os empréstimos da MAM e Proindicus são idênticos e igualmente ilegais. Se Moçambique concordar em pagar ao *VTB*, não será capaz de resistir aos processos judiciais para pagar ao *Credit Suisse*. Assim, a Proindicus poderia custar \$ 1,7 bilião - pagando um total de \$ 5,6 biliões para um empréstimo corrupto de \$ 2 biliões.

Será difícil argumentar em tribunais, em Moçambique e noutros locais, que os recebedores de subornos devem ser processados se os subornadores forem compensados de forma lucrativa. E se Moçambique concordar em pagar aos credores corruptos, será que, também para “ficar bem” dentro de Moçambique, os que receberam subornos podem guardar o seu dinheiro?

Em 2011 o sonho era que em 2018 o dinheiro do gás estaria fluindo para os cofres do Estado e ninguém saberia ou se importaria com as dívidas ocultas. Agora o sonho é que, em 10-15 anos, biliões de dólares fluirão e ninguém - diplomatas, funcionários do FMI, ministros, altos funcionários do governo e líderes da sociedade civil - se lembrarão da dívida oculta e como ela surgiu.

Pessoas-chave querem manter os seus subornos e fazer com que os moçambicanos desembolsem \$ 5,6 biliões para pagar \$ 2 biliões em dívidas ocultas. Outros não querem admitir que parte do dinheiro foi usada para compras duvidosas de armas que, talvez, violaram sanções. Esse é o estar “bem com o mundo” do Ministro das Finanças Maleiane - pagamentos para garantir a “paz” com doadores de suborno e compradores de suborno; “paz” com figuras de alto nível em Moçambique que não querem revelar como o dinheiro foi usado. Mas não cria paz com as vítimas das dívidas ocultas, que sofrem por falta de escolas não construídas, pela desvalorização e pela inflação.

Se houver uma tentativa séria de recuperação de activos e danos, e uma garantia que os corruptos não se beneficiem dos seus ganhos ilícitos, então a ideia de Maleiane comprar “o bem com o mundo” pagando aos corruptos não pode ser aceite. O *Credit Suisse*, o *VTB* e a *Privinvest* devem ser desafiados se a “paz” envolver mais do que apenas os corruptos.

CAPÍTULO III

A RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

FLÁVIO MENETE

1. POR QUÊ PREOCUPARMO-NOS COM A RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS?

- A motivação da criminalidade económico-financeira é o lucro e cada vez mais lucro;
- Esse lucro acaba compensando se os que cometerem os crimes poderem beneficiar do mesmo depois de cumprir as penas de prisão;
- Faz sentido criar mecanismos que conduzam à detecção e apreensão dos produtos do crime e outros bens pertencentes aos criminosos.

2. A RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS COMO UMA PREOCUPAÇÃO GLOBAL

- Convenção das Nações Unidas de Combate à Criminalidade Organizada Transnacional;
- A pedido de outro Estado parte, tomar medidas para identificar, localizar e apreender o produto do crime;
- Considerar prioritariamente a restituição do produto do crime ou bens confiscados, quer para efeitos de indemnização das vítimas, quer para efeitos de prova;
- Considerar a possibilidade de repartir os produtos apreendidos com os outros estados parte;
- Convenção de Combate à Droga;
- Decisão do Conselho da Europa;
- Os estados parte tomarão as medidas necessárias para permitir a identificação, a localização, o embargo ou a apreensão dos produtos do crime ou bens cujo valor corresponda ao desses produtos, bem como dos bens e equipamentos e outros instrumentos utilizados ou destinados a ser utilizados na prática de infracções criminais;
- Se o produto do crime tiver sido total ou parcialmente convertido noutros bens, estes serão objecto de recuperação, incluindo as receitas e outros benefícios.

3. O QUE FAZEM AS UNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS?

- Identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, dentro e fora do país;
- Investigação financeira e/ ou patrimonial, sendo que cada país determina a partir de que nível de gravidade se justifica a intervenção da URA.

4. QUE PODERES E PRERROGATIVAS TÊM AS UNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS?

- Aceder a bases de dados relevantes: registos e notariado, Autoridade Tributária, seguros, bolsa de valores;
- O ideal é que haja autorização judicial;
- Devem ser reduzidas as habituais barreiras de exigir até o nome completo dos titulares das contas;
- Administrar os bens recuperados ou apreendidos (esta função pode ser atribuída a uma unidade distinta);
- Proteger, conservar e gerir;
- Vender ou destruir;
- Avaliar os bens para efeitos de eventual indemnização;
- Solicitar a colaboração de outras entidades para a avaliação, quando sejam exigidos conhecimentos especiais;
- Elaborar dados estatísticos
- Fazer com que os bens declarados perdidos a favor do Estado por decisão judicial transitada em julgado sejam efectivamente registados a favor do Estado.

5. MODELOS DAS UNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

As URA podem estar integradas em qualquer das seguintes autoridades:

- Administrativas
- Policiais
- Judiciárias

Independentemente do modelo, é importante que tenham uma composição representativa dos mais importantes sectores com acesso às bases de dados sobre activos:

- Polícia
- Autoridade Tributária
- Registos e notariado

6. A INDISPENSABILIDADE DO INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

- Considerando a cada vez maior tendência da criminalidade organizada ser transnacional, as URA só poderão cumprir cabalmente a sua missão se houver uma cooperação internacional efectiva a pedido da congénere ou outra autoridade competente de outro Estado, espontaneamente;
- O intercâmbio deve estender-se ao domínio das boas práticas no que se refere aos meios destinados a melhorar a eficácia dos estados na detecção e identificação de bens relacionados à actividade criminosa;
- Deve ser considerada a simplificação de intercâmbio de informação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

- Em diversa legislação temos medidas provisórias no que tange à apreensão e confisco de bens, a grande dificuldade é a identificação, localização e apreensão efectiva;
- A prisão, para além de ser uma sanção em crise, por não cumprir de forma efectiva a finalidade para que foi concebida e de representar um custo bastante elevado para o Estado (contribuintes), desacompanhada da perda de bens transmite a ideia de que o crime compensa;
- É urgente a criação de uma Unidade de Recuperação de Activos em Moçambique;
- Esperemos que não se ignore isto, tal como acontece com o Artigo 13 da Lei do BCFT que estabelece que “a regulação e supervisão do sector imobiliário em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo cabe a uma entidade a ser definida pelo Conselho de Ministros” e...tal entidade não foi definida, salvo melhor entendimento.

BIOGRAFIAS



DR. RICHARD E. MESSICK

Assessoria organizações internacionais, agências de desenvolvimento e organizações não-governamentais sobre questões de desenvolvimento jurídico e anticorrupção. Como advogado nos Estados Unidos, ele se especializou em litígios complexos e representava indivíduos e corporações em questões estaduais e federais envolvendo fraude e corrupção. Depois de servir como Chefe do Conselho da Comissão de Relações Exteriores do Senado, ele se juntou ao Banco Mundial, onde trabalhou até sua reforma em projetos de reforma legal, judicial e anticorrupção.

Seus trabalhos apareceram em publicações acadêmicas e populares, incluindo a American Political Science Review, o Banco Mundial, o The Wall Street Journal e o Washington Post.



DR. JOSEPH HANLON

Doutor em Física.

Visitante sênior em desenvolvimento internacional, London School of Economics.

Assessor político da campanha do Jubileu 2000 para cancelar a dívida de países pobres.

Escreve sobre Moçambique desde 1978. Editor do Boletim do Processo Político de Moçambique desde 1993.

Escreveu 6 livros sobre Moçambique, incluindo "Há Mais Bicicletas, mas há desenvolvimento" e "Fazer Bicicletas Igualdade de Desenvolvimento em Moçambique". Outros livros: "Guerra civil, paz civil", "Zimbábue retoma sua terra", "Bangladesh enfrenta a mudança climática", "Apenas dê dinheiro aos pobres". Autor do capítulo da dívida no livro da Oxford University Press "Introdução ao Desenvolvimento Internacional".




DR. FLÁVIO MENETE

Nascido em Jangamo, numa zona rural, na cidade de Inhambane concluiu o 5.º ano do liceu, continuando os estudos na então cidade de Lourenço Marques. Quis o destino que, antes de cumprir o seu sonho de ser advogado, fosse piloto aviador da Força Aérea de Moçambique, chegando a Comandante da Base Aérea de Nacala. Posteriormente, assumiu inúmeros cargos: Consultor Senior na Ernst & Young, docente, Assessor do Ministro do Interior, Diretor Nacional de Investigação Criminal, primeiro presidente da Geração 8 de Março, entre outros. Desde Março de 2016, Flávio Menete é Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique.



**EU NÃO PAGO
DÍVIDAS OCULTAS,
NEM COM GÁS!**

Parceiros:


 Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC

 Suécia
Sverige

 Canada
Embaixada do Canadá

 UKaid
from the British people

 Reino dos Países Baixos

 **agir**
PROGRAMA DE ACÇÕES PARA UMA
GOVERNAÇÃO INCLUSIVA E RESPONSÁVEL

 OXFAM



Norwegian Embassy